



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.994, DE 2021

Denomina rodovia “Manoel José Alves Pereira” o trecho da rodovia BR-156 entre as cidades de Laranjal do Jari e Macapá, no Estado do Amapá.

Autor: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Relatora: DEPUTADA HELENA LIMA

RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, pretende denominar “Manoel José Alves Pereira” o trecho da rodovia BR-156, entre as cidades de Laranjal do Jari e Macapá, no Estado do Amapá.

O Autor justifica que o homenageado foi um autêntico cidadão de Laranjal do Jari, onde cresceu, casou-se, constituiu família e foi atuante em movimentos estudantis, grupos de pastoral e associações comunitárias. Em reconhecimento ao seu trabalho, foi eleito vereador para dois mandatos consecutivos e também para o cargo de prefeito do Município.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, pretende denominar “Manoel José Alves Pereira” o trecho da rodovia BR-156, entre as cidades de Laranjal do Jari e Macapá, no Estado do Amapá.

A referida rodovia integra o Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, cujo texto dispõe que “Mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura. Entretanto, importante ressaltar que o homenageado foi um autêntico cidadão de Laranjal do Jari, onde cresceu, casou-se, constituiu família e foi atuante em movimentos estudantis, grupos de pastoral e associações comunitárias. Em reconhecimento ao seu trabalho, foi eleito vereador por duas vezes e também para cargo de prefeito do Município.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.994, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



* C D 2 3 3 9 0 7 7 8 2 9 0 0 *